

Instrução de Serviço N nº 019, de 17 de junho de 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001,

CONSIDERANDO a necessidade de se dar cumprimento aos artigos 140 e 147, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o grande número de candidatos à habilitação, vindos de outros Estados da Federação, para efetuarem processo de habilitação neste Estado, em afronta à norma legal;

CONSIDERANDO a facilidade de se fraudar documentos comprobatórios da residência;

CONSIDERANDO que este DETRAN/ES tem sido acionado constantemente pelo DETRAN do Estado de Minas Gerais, o qual tem apreendido diversas CNH's provenientes deste Estado, emitidas para cidadãos que, interrogados, confirmaram que jamais residiram no Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º - EXIGIR como único documento comprobatório da residência ou domicílio do candidato/conductor o Título de Eleitor, devidamente emitido pelo Cartório Eleitoral da Cidade onde pretende habilitar-se, renovar seus exames, ou efetuar mudança e/ou adição de categoria;

Art. 2º - DETERMINAR que os Centros de Formação de Condutores e as Clínicas credenciados pelo DETRAN/ES exijam cópia autenticada do documento referido no artigo anterior, para anexa-la ao Renach do candidato/conductor;

Art. 3º - DETERMINAR que a Central de Atendimento Renach -CAR somente receba o Renach do candidato/conductor, para emissão da CNH, caso esteja acompanhado da cópia autenticada do Título de Eleitor, bem como cópia da CI e do CPF, ou cópia da CNH com foto.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 17 de junho de 2004.

IVALDO FRANÇA MARTINELLI

Diretor Geral do DETRAN/ES

* Publicada no DIO em 18/06/2004.